

STF - Repercussão Geral - Tema 325

**CONTRIBUIÇÃO AO SEBRAE
- Inconstitucionalidade
após o advento da emenda
constitucional 33/01**

19 DE JULHO DE 2020



HENRIQUE MELLO
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA



Inconstitucionalidade da Contribuição ao SEBRAE

Com voto favorável aos contribuintes, STF inicia julgamento da Repercussão Geral nº 325

O Supremo Tribunal Federal iniciou a análise do Recurso Extraordinário nº 603.624 (Repercussão Geral nº 325) em sessão virtual do dia 19 de junho de 2020.

Discute-se, em referido recurso, a inconstitucionalidade da Contribuição ao SEBRAE (e, conseqüentemente, dos repasses a ABDI e APEX-Brasil, podendo abranger, também, EMBRATUR) após o advento da Emenda Constitucional nº 33 de 2001.

Mais precisamente, o que se analisa é se a Contribuição ao SEBRAE, que incide sobre a folha de pagamentos das empresas, pode subsistir mesmo com a alteração do texto constitucional através da qual se determinou que as bases de cálculo possíveis do tributo são faturamento, receita bruta, valor da operação e valor aduaneiro (artigo 149, § 2º, III, *a*), não permitindo, portanto, a incidência sobre folha de pagamentos.



 (Tema 325)

O primeiro voto, da relatora para o caso Ministra Rosa Weber, foi favorável ao reconhecimento da inconstitucionalidade. O julgamento foi suspenso em razão de pedido de vistas realizado pelo Ministro Dias Toffoli.

É importante destacar que, no caso, há parecer favorável aos contribuintes por parte do Ministério Público Federal.

Tendo em vista a possibilidade de modulação dos efeitos da decisão a ser tomada pelo Supremo Tribunal Federal, aqueles contribuintes que ainda não ajuizaram suas ações para o reconhecimento da inconstitucionalidade da Contribuição ao SEBRAE (ABDI, APEX-Brasil e EMBRATUR) e que estejam convencidos de que possuem o direito de não mais pagar referido tributo, devem buscar o auxílio do Poder Judiciário o mais rápido possível.

veja, a seguir, discussões correlatas





Teses correlatas

STF analisa INCRA e STJ julgou pela limitação da base de cálculo das Contribuições destinadas a terceiros

Também está no **STF** a discussão sobre a inconstitucionalidade da Contribuição ao **INCRA**, contida no Recurso Extraordinário nº 630.898 (Repercussão Geral nº 495), fundamentada, igualmente, no debate acerca dos reflexos das alterações da Emenda Constitucional nº 33/01 para a subsistência do tributo em questão, que continua a incidir sobre a folha de salários.

O **Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, por sua vez, sem analisar questões de constitucionalidade (o que não faz parte de sua competência) decidiu recentemente, no âmbito do Agravo Interno no Recurso Especial nº 1.570.980, que a base de cálculo das Contribuições destinadas a terceiros (salário-educação, por exemplo) não pode ser superior a **20 (vinte) salários-mínimos**, o que representa enorme diferença para o que hoje a Receita Federal do Brasil exige dos contribuintes, que é o cálculo sobre o total da folha de pagamentos.



Impacto das teses

O impacto possível dessas teses para os contribuintes (inconstitucionalidade de SEBRAE, ABDI, APEX-Brasil, EMBRATUR, INCRA e limitação da base de cálculo de todas as Contribuições destinadas a terceiros) é de até 5,8% da folha de pagamentos.

Nosso escritório aconselha que aqueles contribuintes que possuam folha de pagamentos elevada ajuizem ações para reduzir sua carga tributária com base nas ideias precedentes.

HENRIQUE MELLO
ADVOCACIA TRIBUTÁRIA

veja, a seguir, algumas informações sobre o nosso escritório





QUEM SOMOS

Há mais de 10 (dez) anos, nosso escritório se destaca pela dedicação exclusiva à advocacia tributária, proporcionando aos clientes uma prestação de serviços de excelência na resolução de **questões tributárias de alta complexidade**.

Atuamos oferecendo serviços especializados em Direito Tributário das seguintes formas:

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO E JUDICIAL - Atuamos na defesa dos interesses de nossos clientes defendendo-os tanto na via administrativa de todos os entes tributantes (federal, estadual e municipal), quanto na via judicial, seja em casos de autos de infração ou em casos de ações judiciais como execução fiscal, ação anulatória de débitos fiscais, mandados de segurança, etc. Possuímos destacada atuação perante tribunais administrativos como CARF (Conselho Administrativo de Recursos Fiscais) e TIT (Tribunal de Impostos e Taxas), bem como perante Tribunais Superiores a exemplo de STJ (Superior Tribunal de Justiça) e STF (Supremo Tribunal Federal).

CONSULTIVO E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO - Nosso escritório também se dedica à elaboração de pareceres e opiniões legais visando a auxiliar nas corretas interpretação e aplicação da legislação tributária, que é complexa e sempre cambiante. Ainda no âmbito preventivo, faz parte de nossa atuação a construção de estruturas empresariais voltadas à redução lícita da carga tributária e à proteção patrimonial de pessoas físicas e jurídicas.

REPRESENTAÇÃO JUNTO AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - Realizamos junto à Receita Federal do Brasil, às Secretarias de Fazenda dos Estados e às Administrações Tributárias municipais, pedidos de compensação e restituição de tributos, organização de pendências fiscais para obtenção de Certidões Negativas de Débitos (CND), apresentação de consultas junto aos órgãos de arrecadação, requerimentos de regimes especiais, concessões de benefícios fiscais, aproveitamento de incentivos fiscais, apropriação e utilização de créditos tributários. Também faz parte de nossos serviços o acompanhamento de fiscalizações em geral, auxiliando no atendimento aos auditores-fiscais e na produção de respostas às intimações e notificações recebidas.

SEGMENTAÇÃO - As formas de atuação tributária especializada acima descritas são aplicadas com foco na:

TRIBUTAÇÃO EM GERAL – aplicável a todos os ramos de atuação da indústria, do comércio e da prestação de serviços.

TRIBUTAÇÃO DA SAÚDE – aplicável especificamente a empresas e profissionais da área da saúde, como clínicas médicas, hospitais, hospitais-dia, consultórios, etc.

TRIBUTAÇÃO DO AGRONEGÓCIO – aplicável especificamente a empresas voltadas à agroindústria e ao agronegócio, como usinas de cana-de-açúcar, cooperativas agroindustriais, atividades extrativo-vegetais e pecuária em geral.

TRIBUTAÇÃO DA INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA – aplicável especificamente a empresas que atuem na incorporação de imóveis voltados à construção de condomínios residenciais e comerciais.



QUEM SOMOS

Nossa equipe é formada por profissionais respeitados, de sólida formação técnica e com relevante experiência acadêmica e profissional em renomadas universidades e escritórios, estando, todos, sempre atualizados em relação às mais importantes discussões jurídicas.

Henrique Mello – Advogado tributarista; Juiz do Tribunal de Impostos e Taxas do Estado de São Paulo (TIT/SP); Doutor em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP); Mestre em Direito pela Università degli Studi di Genova (Itália); Coordenador do Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET – em São José do Rio Preto; Pós-Graduado lato sensu em Direito Tributário pelo IBET/SP (2009); Extensão em Tributação de Valor Agregado (Value-Added Taxation) pela Universidade Católica de Lisboa (Portugal); Extensão em Tributação do Agronegócio pelo INEJE; Professor do curso de Pós-Graduação em Direito Tributário do IBET/SP.

Marcelo Signorini – Advogado tributarista; Mestre em Direito Econômico, Financeiro e Tributário pela Universidade de São Paulo (USP); Pós-Graduado lato sensu em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/SP; Pós-Graduado lato sensu em Direito Empresarial e Tributário pela UNIRP; Professor do curso de Pós-Graduação em Direito Tributário do IBET/SP; Professor de Graduação na Universidade Paulista (UNIP) e na UNIRP; Associado ao Instituto Brasileiro de Direito Tributário (IBDT).

Roberta França Porto – Advogada tributarista; Mestranda em direito tributário pelo IBET/SP; Professora do Curso de Especialização em Direito Tributário do IBET; Especialista em Direito Tributário (Pós-Graduada lato sensu) pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/SP; Extensão em Planejamento Tributário pelo IBET.

Gabriel Joaquim Campos Costa – Advogado tributarista; Pós-Graduado em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET; Extensão em Contabilidade Tributária pelo IBET; Graduado pela Univem.

Ramiz Sabbag Junior – Advogado tributarista; Pós-Graduado lato sensu em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/SP; Extensão em Contabilidade Tributária pelo IBET; Graduado pela Universidade Paulista.

João Olmos – Advogado tributarista; Pós-Graduado lato sensu em Direito Tributário pelo Instituto Brasileiro de Estudos Tributários – IBET/SP; Graduado pelo Centro Universitário de Rio Preto.